DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2024 | ANO: XIV | EDIÇÃO Nº: 3372 - 83 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

LEI Nº 5.305/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO EXERCÍCIO DE 2024, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R$ 411.123,80 (QUATROCENTOS E ONZE MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus representantes no Poder Legislativo Municipal, aprovou e o Prefeito do Município de Matelândia, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de até R$ 411.123,80 (quatrocentos e onze mil e cento e vinte e três reais e oitenta centavos) para a inclusão das seguintes dotações ao orçamento vigente, conforme segue:

Suplementação			
05		SECRETARIA DE SAÚDE	
05.004		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
05.004.10.301.0034.1.184		Aquisição de terreno para construção da UBS da Vila Nova	
909 - 4.4.90.61.00.00	3303	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	411.123,80
		Total Suplementação:	411.123,80

Art. 2° - O Crédito Adicional Especial autorizado no art. 1º, será custeado com a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro por fontes de recursos provenientes do Superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

Fonte:3303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exerc. Ant	411.123,80

Total da Suplementação: R$ 411.123,80

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dois dias do mês de julho de 2024.

MAXIMINO PIETROBON

Prefeito

LEI Nº 5.306/2024

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica autoriza a desapropriação, amigável ou judicial, conforme Decreto nº 4.697/2024, destinado à construção de Unidade Básica de Saúde, os seguintes imóveis:

- Lote Urbano nº 11-A, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob Matrícula nº 23.734, com área de 420,00 metros quadrados;

- Lote Urbano nº 11-B, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob Matrícula nº 23.735, com área de 390,00 metros quadrados;

- Lote Urbano nº 11-C, inscrito junto ao CRI da Comarca de Matelândia sob Matrícula nº 23.736, com área de 390,00 metros quadrados;

ÁREA A SER DESAPROPRIADA = 1.200,00 m², com dimensão de 30x40.

Art. 2º. A referida área será incorporada ao Patrimônio do Município de Matelândia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELANDIA
Aos dois dias do mês de julho de 2024.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito